



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4710—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	62
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>62</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	62
PRESIDÊNCIA .....	63
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	65
DIRETORIA GERAL.....	67
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	69
CENTRAL DE COMPRAS.....	69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	69
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	70
ESMAT .....	71

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA  
**Comunicados**  
**CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS**

Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 7 -PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18/3/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4699, página 54, de 18/3/2020, CONVOCO a 2ª Sessão Virtual de Julgamentos da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 27/4/2020, às 10h e com término no dia 5/5/2020, às 10h cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento.

O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

Publique-se. Registre-se.  
Palmas/TO, 3 de abril de 2020.

**RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**  
Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**AURORA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Usucapião Nº 0000577-05.2019.8.27.2711/TO- AUTOR: MERONTINA LOPES DA SILVA- RÉU: OSVALDO BUCHMEIER E OUTROS. O Excelentíssimo Senhor, Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, MANDA **CITAR terceiros interessados** acerca da supracitada ação de USUCAPIÃO, tendo como objeto o imóvel rural, situado na Fazenda Palmas, município de Aurora do Tocantins/TO, com área de 17 (dezesete) alqueires de terras, ou seja, 82,2 hectares de terras de cultura e cerrado, registrado no Livro 08, fls. 101 e 102v, aos 17/12/1979 e devidamente matriculado no Livro 2A, fl. 262, aos 15/05/1980, sob o nº R-2-M-511, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aurora do Tocantins. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem consideradas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de abril de 2020. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Servidora de Secretaria, digitei.(ass)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- JUIZ DE DIREITO.

**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº 0000817-91.2019.8.27.2711 – Divórcio Litigioso – Requerente: VALTOILTON ANTONIO DE OLIVEIRA – Requerida: KEILLYANE BARBOSA DAMASCENO DE OLIVEIRA.O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso o processo acima especificado, sendo o objetivo deste, CITAR a requerida **KEILLYANE BARBOSA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando a ré advertida de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, será nomeado Defensor Público, como curador.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 03/04/2020. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Servidora Judicial, digitei.(ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- JUIZ DE DIREITO

**COLINAS****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo n. 5000171-10.2007.8.27.2713**, Através deste edital realiza a citação da executada A.P. do NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.451.314/0001-07 na pessoa de seu representante legal, ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o n. 703.589.231-15, residindo em local incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito constante da CDA, custas processuais e honorários advocatícios ou indicar bens a penhora suficientes para garantir a execução referida no despacho inicial constante no evento 01, inicial folhas 06, ou, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 16 da lei 6.830/80. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, Tudo em conformidade com a Decisão do evento 47. Colinas do Tocantins - TO, 27 de março de 2020. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania cível****Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0001421-74.2018.8.27.2715 , CHAVE DO PROC. 574169636018**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

**Requerido: OSMAEL RIBEIRO DE MATOS**

**INTIMAÇÃO:** do requerido **OSMAEL RIBEIRO DE MATOS**, inscrito(a) no CPF **95724729172**, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ **DISPOSITIVO 6.** Ante o exposto, diante da desistência exarada no processo, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida nesta execução e com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** 7. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 8. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 9. Intime(m)-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. 11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**”

**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 00030481620188272715 CHAVE DO PROC. 894749512318**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**

**Requerida: GEDEVALDO PEREIRA DA SILVA**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida GEDEVALDO PEREIRA DA SILVA CPF nº 854.928.411-49, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), **DETERMINO** que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.** WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030516820188272715 CHAVE DO PROC. 187239051618**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**

**Requerida: ROGERIO SILVA TAVARES**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida ROGERIO SILVA TAVARES CPF nº 831.990.551-68, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e

19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030464620188272715 CHAVE DO PROC. 914626138318**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** EDIP COSTA MELO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida EDIP COSTA MELO CPF nº 349.850.691-91, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030611520188272715 CHAVE DO PROC. 905621246018**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** EDILMA BENTO DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida EDILMA BENTO DOS SANTOS CPF nº 006.722.081-99, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00028663020188272715 CHAVE DO PROC. 933999623018**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** MARIA FLORISA PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida MARIA FLORISA PEREIRA CPF nº 099.725.521-87, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00017829120188272715 CHAVE DO PROC. 947934945618****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** ILARIO CICERO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida ILARIO CICERO DA SILVA CPF nº 759.509.871-87, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00017681020188272715 CHAVE DO PROC. 417206126618****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** ITELVINO BARBOSA MATOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida ITELVINO BARBOSA MATOS CPF nº 032.419.423-41, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00017741720188272715 CHAVE DO PROC. 441105069518****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** JOSE JOAQUIM RAMOS JUBE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida JOSE JOAQUIM RAMOS JUBE CPF nº 010.825.401-10, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00017672520188272715 CHAVE DO PROC. 503101789618****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** IRANILDES PEREIRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida IRANILDES PEREIRA DE SOUZA CPF nº 371.077.981-20, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00017707720188272715 CHAVE DO PROC. 157805302718**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** ITAMAR BARBOSA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida ITAMAR BARBOSA DA SILVA CPF nº 083.126.721-68, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030680720188272715 CHAVE DO PROC. 837024695118**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** GEOVANA DE SOUZA ANDRADE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida GEOVANA DE SOUZA ANDRADE CPF nº 058.541.551-09, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030672220188272715 CHAVE DO PROC. 222395428218**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA CPF nº 344.623.331-87, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se.

Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00030663720188272715 CHAVE DO PROC. 343060346318**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** SILMAR PEREIRA SOARES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida SILMAR PEREIRA SOARES CPF nº 414.651.051-15, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

**AUTOS Nº: 00020290420208272715 CHAVE DO PROC. 248380958120**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** HELIA MARIA MACIEL CANTUARI

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida HELIA MARIA MACIEL CANTUARI, CPF nº 984.747.821-04, da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **HELIA MARIA MACIEL CANTUARI** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo.12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMpra-se.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 398536v2 e do código CRC 85a3bafc

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **MATHEUS ALVES ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, professor, nascido aos 20/11/1995 na cidade de Dianópolis/TO, filho de João Neto Bonfim dAlbuquerque e Keli Cristina Alves de Jesus, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de cinco (05) dias**, constituir novo advogado, sob pena de não o fazendo ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública para promover sua defesa, conforme Despacho do ev.144, proferida nos Autos de AÇÃO PENAL nº **0001102-**

**74.2016.8.27.2716.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de abril de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi.

### Vara cível

#### Editais de intimações com prazo de 20 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

###### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001371-16.2016.8.27.2716 de Cumprimento de sentença, tendo como Requerente(s) RUDIMAR LUIZ CELLA, em desfavor de HERMES SOUZA ALVES e DELZUITO LOPES DA CUNHA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA os REQUERIDO(S) HERMES SOUZA ALVES e DELZUITO LOPES DA CUNHA, estando ambos EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, da penhora realizada no evento 200 da presente ação, bem como, para querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### 1ª escrivania criminal

#### Editais de intimações com prazo de 20 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 00005650720188272717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, vulgo "RIBA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05/10/1954, inscrito no CPF nº 641.008.201-00, natural de Peixe/TO, filho de Joaquim Moreira e Benta Varanda Moreira, denunciado nos termos do artigo 121, §2º, II, c.c. art. 14, II, e art. 61, II, "e", todos do Código Penal, sendo o presente para INTIMAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, da decisão de pronúncia exarada por este juízo nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 19/03/2020. Eu \_\_\_\_\_ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**

#### Editais de citações com prazo de 20 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião nº 0000760-55.2019.8.27.2717 (chave do processo nº (483069095119), promovido por SONIA OLIVEIRA DA SILVA, em face de NATALIA MUNIZ DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 371.379.211-91, demais qualificações ignoradas, sendo expedido o presente edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais herdeiros da requerida NATALINA MUNIZ DA SILVA contestarem os pedidos constantes na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 01 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Silmar de Paula, Escrivão o digitei. Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**

## **GUARAÍ**

### 2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

#### Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: GUARDA

**Autos n. 5000007-21.2007.827.2721**

Requerente: V.R.DA S.

Requerido: LUCAS PRADO RIBEIRO AMORIM brasileiro, solteiro, RG n. 1.051.728 SSP/TO, CPF n. 072.472.791-41 e RAYNARA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, RG n. 1.402.029 SSP/TO, CPF n. 070.454.861-54.

**SENTENÇA:** "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 200, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica.

"Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 98, § 3º CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito** em 30.3.2020, às 17h25min.

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE GUARDA n. 0004468-04.2019.827.2721**

Requerente: N.M.A.J.

Requerida: GEISSA DAMASCENO SANTANA, brasileira, solteira, desempregada, CPF n. 045.923.251-76.

**SENTENÇA:** "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 200, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 98, § 3º CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO, Guaraí/TO, aos 27.3.2020.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0003306-08.2018.8.27.2721, movida por A.N.S., menor representada p/genitora Sra. F.N.F. em desfavor de JOSÉ CARLOS DE SÁ ANDRADE, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n. 127.769 SSP/TO, CPF n. 618.693.761-53, filho de Francisco Antonio Mauricio de Andrade e Maria Divina Pereira de Sá; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito no Banco do Bradesco, agência 0851-6, conta corrente/poupança n. 0003836-9, de titularidade da genitora da exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

**GURUPI**

**2ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal: 0011572-78.2018.8.27.2722**

**Chave do Processo: 169840042718**

**Acusado: MOISÉS FRANCISCO DE FREITAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0011572-78.2018.8.27.2722 e Chave nº169840042718 que a Justiça Pública como autora move contra MOISÉS FRANCISCO DE FREITAS, brasileiro, em união estável, trabalhador rural, nascido aos 158.08.1963, natural de Bom Despacho – MG, filho de Vitor Francisco de Freitas e de Augustina Ferreira Campos, cédula de Identidade nº. 853.404 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no art. 34, parágrafo único, II e III, da Lei 9.605/98. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2020. Eu, Roberta Perini do Amaral, Estagiária, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal: 0016262-19.2019.8.27.2722**

**Acusado: DEIVYD DIAS DOS REIS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por

este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0016262-19.2019.8.27.2722 e Chave nº148113268119 que a Justiça Pública como autora move contra DEIVYD DIAS DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas prevista no art. 392 do cpp. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 03 de Abril de 2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente e o inseri.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

**Portaria Nº 639/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 03 de abril de 2020**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme informações constante no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, matrícula nº 192258, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI no período de 11/03/2020 a 01/04/2020, com o consequente pagamento, após ao período da efetiva substituição.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0017041-71.2019.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado MARCIO CELESTINO DOS SANTOS**, tendo como vítima **Lucivania Rodrigues de Andrade**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 8) que segue: "... **APLICO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ao representado MARCIO CELESTINO DOS SANTOS: 1. PROIBIÇÃO DE QUE O AGRESSOR SE APROXIME DA OFENDIDA E DOS FAMILIARES DA OFENDIDA COM LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE CONTATO DO AGRESSOR COM A OFENDIDA E FAMILIARES DA OFENDIDA, AÍ INCLUINDO-SE QUAISQUER MEIOS DE COMUNICAÇÃO.** Determino o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para as medidas protetivas ora impostas". Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de abril de 2020. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002753-84.2020.827.2722

Chave do Processo nº 269263770320

Denunciado: MAYCON JHONATAN BISPO DE ASSIS

O Doutor Jossanner Nery noqueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAYKON JHONATAN BISPO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, filho de Patrícia Justina de Assis, nascido em 22.03.1995, portador do CPF 050.584.801-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II (motivo fútil), IV (a traição) e VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino) e § 2º-A, I (violência doméstica e familiar), § 7º, inciso III (na presença física de descendente da vítima), todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 (crime hediondo), fica citado pelo presente, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do

artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 6 de abril de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000184-86.2011.8.27.2739 Ação Pro Ord, onde figura como requerente MUNICIPIO DE TOCANTINIA - TO e requerido PAIVA PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: PAIVA PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA, CNPJ: 05982808000135 por meio de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "A fim de se evitar futuras nulidades, determino que o cartório viabilize o endereço via infojud e bacen jud, e se tiver outro endereço divergente do informado na petição inicial, proceda com nova citação via postal. Em caso contrário, cite-se via edital. Datado e cert. eproc. Juíza Auxiliar LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27 de março de 2020. Eu, Solange Maria Moura da Cunha, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000192-91.2000.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido ISMAEL TEOBALDO DE ASSIS KI-SONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA e PALMIRA FONTANA DE ASSIS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados os executados, estando em lugar incerto e não sabido, ficando intimados do início do cumprimento de sentença referente a honorários advocatícios, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidamente atualizado, através de depósito ou transferência bancária para a Conta Corrente de n. 56.451-6; Agência nº 1505-9; Banco do Brasil; Titularidade: APROETO-Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins e CNPJ: 00.269.036/0001-75. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2019. Eu Maria Sebastiana Galvão da Silva, Servidora Judicial, o digitei,

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5001020-25.2012.8.27.2739, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado MARCOS ANTONIO LIMA RODRIGUES - CPF: 92749941172, CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA - CNPJ: 01069311000170 e RANIERE MEIRELES SILVA - CPF: 01983286303, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARCOS ANTONIO LIMA RODRIGUES - CPF: 92749941172, CONSTRUTORAMUNDIAL LTDA - CNPJ: 01069311000170 e RANIERE MEIRELES SILVA - CPF: 01983286303, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line via sistemas BACENJUD E REAJUD dos valores e veículos realizadas nos presentes autos eventos 32 e 33. Despacho: "Considerando que a inicial foi devidamente recebida e que a citação restou frustrada, DETERMINO o arresto eletrônico, pelo servidor autorizado e via sistemas BACENJUD e RENAJUD, dos bens porventura existentes em nome dos executados e co-responsáveis, se houver, através de pesquisa junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD (STJ, REsp 1338032/SP, Ministro Sidnei Beneti. Terceira Turma. Data da publicação DJe29/11/2013). Por economia e celeridade, dou força de mandado à presente decisão. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000102-55.2011.8.27.2739, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado FENIX EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ n. 05.260.175/0001-51, ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA - CPF n. 285.118.241-20 e MEDIANITA BOGO - CPF n. 642.779.091-91, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica FENIX EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ n. 05.260.175/0001-51, ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA - CPF n.

285.118.241-20 e MEDIANITA BOGO - CPF n. 642.779.091-91, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$(160,26) - Banco (Caixa Economica Federal) - realizada em (19/03/2020); Valor R\$(42,89) - Banco (Caixa Economica Federal), em (19/03/2020). Despacho: "Defiro o pedido de penhora de ativos financeiros via BACENJUD em face dos Executados. Se a referida pesquisa restar frutífera, INTIMEM-SE os devedores para, caso queiram, opor embargos à execução fiscal. Restando infrutífera, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, a teor do artigo 40 da LEF.". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, data 02 de abril de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000161-71.2000.8.27.2725 Ação Busca e Apreensão, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S.A.e requerido CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA, CNPJ: 25037813000187, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA, CNPJ: 25037813000187, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Defiro a citação do requerido por Edital co menor prazo". e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30 de março de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS CONFINANTES AUSENTES, TERCEIROS**

#### **INTERESSADOS. INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001654-41.2018.827.2725, Ação Usucapião, onde figura como requerente MARIA SANDRA SILVA DA CONCEICAO e requerido VILSON JACOBY, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: Os confinantes ausentes e terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para contestar a ação no prazo de 15 dias, para a qual restam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste. DESPACHO: " Citem-se os confinantes ausentes, se houver, e terceiros interessados, via edital com o prazo de 30 dias ". Tendo como objeto o imóvel: Chácara Vitória, desmembrada do Lote 18 do Loteamento Poço Azul, cuja Matrícula 202 está registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins Registro R - 05, fls. 189 em nome do Requerido, E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2019. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, o digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000602-38.2017.827.2727 - ação de INTERDIÇÃO proposta por SABINA LUIS DE OLIVEIRA em face de ADELINA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, viúva, nascida em 28/11/1992, filha de Maria da Silva Carneiro, aposentada, RG n.º 1.363.998, SSP/TO, CPF n.º 576.749.731-15, residente e domiciliada na Rua Izaias Pereira Pinto, n.º 233, Setor Ginásial - ao lado da Rodoviária, Natividade - TO., conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELINA DA SILVA CARNEIRO para impedi-la de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, nomeio SABINA LUIS DE OLIVEIRA como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10

(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 19 de julho de 2019. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, ao 1º dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (01.08.2019). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº0006815-83.2019.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELISVAN DA SILVA CARDOSO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ELISVAN DA SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, borracheiro vulcanizador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/09/1981, filho de Luis Martins Cardoso e Roselia Santos da Conceição Silva, inscrito no CPF nº. 651.956.393-53, residente e domiciliado na Borracharia J&A, localizada na rodovia TO-080, Jardim Europa, em Luzimangues, no município de Porto NacionalTO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0006815-83.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. 0003431-15.2019.827.2729, da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher desta Capital, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: ELISVAN DA SILVA CARDOSO alcunha "Marcone", brasileiro, solteiro, borracheiro vulcanizador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/09/1981, filho de Luis Martins Cardoso e Roselia Santos da Conceição Silva, inscrito no CPF nº. 651.956.393-53, residente na Borracharia J&A, localizada na rodovia TO-080, Jardim Europa, em Luzimangues, no município de Porto NacionalTO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 18 de março de 2018, por volta do 12 horas, numa quitinete situada na Al. 08, Lt. 12, na Quadra 1.106 Sul, nesta capital, o denunciado ELISVAN DA SILVA CARDOSO, ofendeu a integridade física da vítima Cleyton Silva de Sousa, causando-lhe graves lesões corporais que gerou a sua incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias, Laudo nº. 02.0854.03.18. Segundo restou apurado, o denunciado e a vítima são vizinhos recentes de quitinetes, e nesse meio tempo tiveram diversas discussões. Ocorre que no dia dos fatos, o denunciado saiu de sua quitinete e se deparou com a vítima, e novamente iniciaram uma discussão, ocasião em que a vítima se apossou de um pedaço de madeira e o denunciado de uma faca. Na sequência, ambos entraram em luta corporal, vindo o autor a desferir um golpe de faca na vítima, a qual caiu no chão, e neste instante o denunciado evadiu do local. Os vizinhos das quitinetes acionaram a Polícia e o SAMU. Dois dias depois, o denunciado compareceu na Delegacia e confessou a autoria delitiva, afirmando que não tinha a intenção de matar a vítima, somente de se defender. Da violência empreendida pelo denunciado resultaram na vítima: Ferida incisa no antebraço esquerdo aproximada por três pontos de sutura. Ferida incisa no face palmar da mão direita. Ferida incisa no hipocôndrio direito, penetrante no abdome, aproximada por três pontos de sutura. Cirurgia de laparotomia realizada no dia 18/03/2018, realizado gastrorrafia e cauterização hepática. Colocação de dreno abdominal. Assim agindo, o denunciado ELISVAN DA SILVA CARDOSO incidiu nas condutas descritas no art. 129, § 1º, inciso I do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019. Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça." DECISÃO: Considerando a manifestação do Ministério Público constante no evento 37, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito, Respondendo nos termos da Portaria nº 2669/2019, 17/3/2020" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/03/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0031903-65.2015.8.27.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES

**FINALIDADE:** O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o as **vítimas MICKAELLY GUIMARÃES DE MATOS**, brasileira, solteira, nascida aos 24/10/1991, natural de Tucuma-PA, portadora do RG nº 5895697SESP/PC/PA, inscrita no CPF nº 006.318.422-25, filha de José Batista Matos e Regina Lopes Guimarães e **THAYLANA DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 11/10/1997, natural de Barra do Corda-MA, portador do RG nº 7845290 SESP/PC/PA, inscrito no CPF nº 039.941.142-92, filha de Einalda da Silva Guimarães; atualmente em lugar incerto e não sabido; nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 0031903-65.2015.8.27.2729**, para manifestarem interesse e propriedade dos bens descritos no termo de apreensão, como sendo: 1 CÉDULA DE R\$100,00, 3 CÉDULAS DE R\$ 50,00, 4 CÉDULAS DE R\$ 10,00 e 5 CÉDULAS DE R\$ 2,00, totalizando o valor de R\$:300,00 ( trezentos reais) e 3 aparelhos celulares marca LG, 2 aparelhos celulares marca Motorola, 1 aparelho celular marca Samsung, 5 capas para celulares, 1 fone de ouvido, 1 chip TIM, 2 cartões de memória, totalizando o valor de R\$1.614,00 ( um mil e seiscentos e quatorze reais), ficando advertidas que, em caso de inércia, será dada destinação diversa aos bens, que não poderá ser reclamado futuramente, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal." **DECISÃO:** "Em análise, não foi possível efetivar a intimação pessoal das vítimas Mikaelly Guimarães de Matos e Thaylana da Silva Guimarães para manifestarem interesse e propriedade dos bens descritos no termo de apreensão de evento 35 dos autos de IP n. 0030124-75.2015.827.2729, vide evento 149. Nesse cenário, determino a intimação das aludidas vítimas via edital com prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que, em caso de inércia, será dada destinação diversa aos bens, que não poderá ser reclamado futuramente, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já determinada doação à entidade beneficente, mediante termo. Após, promova-se a baixa no Sistema Nacional de Bens Apreendidos e ao devido arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito, Palmas, 1/4/2020" " **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** Endereço do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: criminal2palmas@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184543. Advertência que, em caso de inércia, será dada destinação diversa aos bens, que não poderá ser reclamado futuramente, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/04/2020, Joyce Martins Alves Silveira, Mat. 191251, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0041915-07.2016.8.27.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GERCINO MACHADO PARREIRA

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA o(a) acusado(a) GERCINO MACHADO PARREIRA**, brasileiro, casado, chacareiro, nascido em 01/01/1936, natural de Uruana/CE, filho de Benedito Machado Parreira e Joana Gomes Parreira, portador do RG nº. 87920 -2ª Via SSP/GO, e do CPF nº. 166.060.861-91, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de

cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0041915-07.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de GERCINO MACHADO PARREIRA, imputando-lhe a prática do crime previsto, em tese, no artigo 50, inciso I, da Lei nº 6766/1979, fato ocorrido em 27 de fevereiro de 2013 nesta comarca. Em audiência, o réu aceitou a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público. No evento 19 da Carta Precatória nº 0004481-47.2017.827.2729 (em apenso), foi certificado o cumprimento integral dos termos da suspensão condicional do processo. Na sequência, o Ministério Público requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis (evento 34). É o breve relato. Decido . Certificado o cumprimento integral da suspensão condicional do processo evento 19 (Carta Precatória nº 0004481-47.2017.827.2729 - em apenso), a declaração de extinção de punibilidade é medida que se impõe. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial em com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado GERCINO MACHADO PARREIRA. Por último, por cuidar-se de um dos efeitos desta sentença, determino que, em caso de eventual e anterior recolhimento de fiança, deverá a escritania proceder às medidas necessárias à concretização do levantamento - pelo beneficiado por este julgado - do valor pertinente (devidamente corrigido). Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas no sistema. Palmas, 19/12/2019, CLEDSON JOSE DIAS NUNES - Juiz de Direito".

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0004927-45.2020.8.27.2729

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUÍS CLÁUDIO PACHECO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **LUIS CLAUDIO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido em 13 de julho de 1991, natural de Novo Acordo-TO, portador do RG nº 1.093.961 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 040.691.821-01, filho de Luísa Pacheco da Silva, residente e domiciliado na **Rua T-14, Lote 12, s/n, Setor Santa Fé I, atrás da Nosso Lar, S/N - Atrás da Nosso Lar - Santa Fé I - 77000000 Palmas - TO**, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0004927-45.2020.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LUÍS CLÁUDIO PACHECO DA SILVA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2020. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. PALMAS-TO, 03 DE ABRIL DE 2020. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, JUIZ DE DIREITO." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06 de abril de 2020. Eu, Nayna Gabriella Marques Mendes digitei e subscrevo.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0022918-68.2019.8.27.2729/TO

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): **Yan Pereira dos Santos**

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **YAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, com 20 anos de idade, filho de Josileide de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de

cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022918-68.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Esclareço que esta sentença é relacionada apenas aos acusados **Yan Pereira dos Santos e Alisson Neris Rodrigues**, pois o processo já foi julgado em relação ao corréu. Eis a síntese das narrativas colhidas na audiência judicial. **Márcio Augusto Malagoli** (vítima) afirmou ter comprado o imóvel em um leilão e o prédio estava sem utilização. Chegou ao local e viu que uns rapazes tinham desparafusado todas as telhas, algumas já estavam empilhadas, momento em que acionou a polícia. Nenhuma das telhas chegou a ser retirada do local. Os rapazes falaram que alguém os teria mandado ali para realizar a retirada das telhas e não tentaram fugir do local no momento da abordagem. Reconheceu **Fábio** como um dos rapazes. O imóvel possui aproximadamente 80 telhas. Seu prejuízo foi de aproximadamente R\$ 500,00 para realocar as telhas. O local do imóvel é aberto, com a aparência de estar abandonado. **Werlen José Lopes**, policial militar, disse ter chegado ao local após a solicitação do proprietário do imóvel. Estavam presentes o proprietário, acompanhado de mais uma pessoa, e três rapazes que estariam retirando as telhas do local. Perguntados sobre quem teria autorizado a retirada das telhas, os rapazes não souberam responder. Após a abordagem, eles foram conduzidos à delegacia. Reconheceu **Fábio** como sendo um dos rapazes que realizavam a retirada das telhas no dia e local dos fatos. O corréu **Fábio de Almeida** disse que foi contratado para retirar as telhas de um imóvel por um homem conhecido como **Piauí**. No dia do fato, o tal homem deixou o depoente e os corréus no local para realizarem o serviço. Momentos depois, a vítima chegou ao local e se identificou como dono do imóvel. Não se opôs em esclarecer a situação, pois estava ali realizando um trabalho que acreditava lícito. Chegou a gravar o número do telefone de **Piauí**, mas seu aparelho de celular foi retido na delegacia de polícia, por isso não mais teve contato com ele. A versão apresentada pelos acusados na delegacia de polícia está em consonância com o depoimento judicial de **Fábio**. Existe consistente dúvida sobre o dolo dos acusados em subtrair os objetos apontados na inicial. Como narrado, eles teriam sido contratados pela pessoa conhecida como **Piauí** para realizar a retirada do material, um serviço que é corriqueiro para pessoas do ramo e que não é precedido de algum tipo de contrato ou formalização, sendo feito através de tratativa simples. Portanto, não era exigível que os acusados apontassem a qualificação completa de tal indivíduo. Ademais, mesmo depois da chegada da vítima, eles permaneceram no local até a chegada do policial, não dando mostras de que tivessem algo a temer. Importante ressaltar ainda que a vítima reconheceu que o prédio aparentava estar abandonado, situação que se observa no laudo do evento 45 do inquérito policial, por isso era razoável que os acusados acreditassem que as telhas poderiam ser removidas. Acerca do que alegou a defesa, tenho por bem acolher o argumento sobre a falta de provas, pois entendo que não há comprovação de que os acusados estavam no local para subtrair as coisas ilícitamente, permanecendo a dúvida quanto ao dolo em sua conduta. Nesses casos, a absolvição é a medida a ser acolhida. No mesmo sentido cito o julgado, *mutatis mutandis*: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO NOTURNO - ABSOLVIÇÃO - VIABILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO DOLO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a prova dos autos não nos permite concluir com absoluta segurança a presença do dolo de subtrair na conduta do agente, deve ser declarada a absolvição, por ausência de provas. (grifo não original) (TJ-MG - APR: 10236140022922001 MG, Relator: Márcia Milanez, Data de Julgamento: 05/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019). Conforme adiantei, é possível aplicar em favor de **Yan Pereira dos Santos e Alisson Neris Rodrigues** o mesmo entendimento que favoreceu **Fábio de Almeida**, ainda que o processo esteja suspenso em relação àqueles. Esta é exegese que se extrai do art. 580 do CPP, *verbis*: Art. 580. No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros. Ainda que no caso vertente a decisão não tenha sido proferida em grau de recurso, a regra é plenamente aplicável, pois a absolvição do corréu deveu-se a questão não subjetiva. Assim, não se mostra razoável que os acusados ora julgados permaneçam com a situação pendente, uma vez que podem ser desde logo absolvidos. **3. DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo **Yan Pereira dos Santos e Alisson Neris Rodrigues**, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. De pronto, oficie-se à CEPEMA/PALMAS para encaminhar cópia desta sentença e solicitar a baixa da CP n.º 0034662-60.2019.8.27.2729." RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, aos 19/02/2020. Eu, PAULA TERRA DA S. B. PALUDO, digitei e subscrevo.

### **6ª vara cível** **Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0050444-10.2019.8.27.2729**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERIDO: RECANTO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E IZONEL PAULA PARREIRA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 14, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0003115-36.2018.8.27.2729**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERIDO: NIZAN RIOS DE BITO, CELMA MARIA ALVES E N & B COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 39, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Havendo constrição judicial de bens, providencie-se as liberações necessárias. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0026987-46.2019.8.27.2729**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERIDO: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 16, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0000420-41.2020.8.27.2729**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERIDO: SILVIO GRIMA E SILVA

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 6, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROMOVA-SE, via Renajud, a retirada da constrição do veículo objeto da lide, caso tenha sido efetivada. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0044329-70.2019.8.27.2729**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: HELENA DE OLIVEIRA ZICA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 9, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0039100-03.2017.8.27.2729**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 41, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não houve efetivação de qualquer restrição via RENAJUD nos autos. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0031444-58.2018.8.27.2729**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERIDO: BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial e, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre a empresa requerida e o Senhor Irinaldo Alves Pereira, que tinha por objeto o apartamento nº 1.102, Torre B e vaga de garagem nº 21, Residencial Aurus, Palmas – TO, por culpa exclusiva das requeridas, por atraso na obra; CONDENAR a empresa requerida a restituir à parte autora a quantia de R\$ 51.599,11 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos), corrigidos monetariamente pelo IPCA, da data do efetivo desembolso (pagamento de cada parcela) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da

citação (27/11/2018). Considerando que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido. condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0024957-09.2017.8.27.2729**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: R. FERNANDES DE FREITAS OTICA - ME E RAPHAEL FERNANDES DE FREITAS

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 17, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

**Nº AUTOS: 0013417-90.2019.8.27.2729**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: HELEN VIRGINIA LISBOA DE ALMEIDA E MARCELO DE ALMEIDA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 10, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0038309-34.2017.8.27.2729**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERIDO: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial e, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: DECLARAR rescindido os contratos celebrados entre as empresas requeridas e o Senhor Renato de Oliveira, que tinham por objeto os lotes 07 e 08 do Loteamento Jardim dos Ipês III, por culpa exclusiva das requeridas, por atraso na obra; CONDENAR as empresas requeridas a restituírem à parte autora a quantia de R\$ 39.843,34 (sendo R\$ 19.016,73 referente ao lote 07 e R\$ 20.826,61 referente ao lote 08), corrigidos monetariamente pelo IPCA, da data do efetivo desembolso (pagamento de cada parcela) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação (27/12/2017). Condeno as requeridas ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0005530-89.2018.8.27.2729**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: RAFAEL RESPLANDES BARBOSA VIANA

ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela requerida, se houver. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº: 0050207-73.2019.8.27.2729**

MONITÓRIA

REQUERIDO: A R DE OLIVEIRA JUNIOR – ME

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 08, ACORDO2, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0021110-96.2017.8.27.2729**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**REQUERIDO: ANA PAULA DIAS FONSECA**

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 64 para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Havendo constrição judicial de bens, providencie-se as liberações necessárias. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0009675-23.2020.8.27.2729**

**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA**

**REQUERIDO: LARISSA MILLIE JERÔNIMO RODRIGUES E ISABELLA STEFANNI JERONIMO DIAS**

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 16, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Não há valores a serem levantados. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0039216-09.2017.8.27.2729**

**MONITÓRIA**

**REQUERIDO: TEODOMIRO MENDES DE SOUSA**

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 36, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0032577-72.2017.8.27.2729**

**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**REQUERIDO: ANDRE LUIS VAN DER SILVA SOARES PINTO**

"ISTO POSTO, com fundamento no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, e com base no acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no evento 04. DECLARO rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0027447-33.2019.8.27.2729**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERIDO: CATIUCA ANTONIA MACIEL**

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 14, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0015114-83.2018.8.27.2729**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR VALDEVINO**

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 29, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às

partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SABRINA MARQUES DE AGUIAR. CNPJ/CPF: 897.864.321-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00384465020168272729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150020359, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160010374, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.657,89 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial -**, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TAMANE CONVENIENCIA LTDA ME. CNPJ/CPF: 08.504.822/0001-11**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00384213720168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010897, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20160010898, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20160010899, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.296,73 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial -**, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **T M FERREIRA ALVES - ME. CNPJ/CPF: 06.288.038/0001-98**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00390743920168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160011001, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF; 20160011002, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 912,46 (Novecentos e Doze Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial -**, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **S M LOCACOES E SERVICOS - EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 18.279.981/0001-13**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00303048620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004660, inscrita em : 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180004661, inscrita em : 25/04/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.783,27 (Três Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CARLOS UMBERTO FORMIGA - ME. CNPJ/CPF: 12.517.874/0001-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00303446820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004626, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN; 20180004627, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS; 20180004628, inscrita em : 06/03/2017, referente à TLF; 20180004629, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.443,10 (Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PROTEA ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 14.445.107/0001-58**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00330251120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004957, inscrita em : 06/03/2017, referente TLS; 20180004958, inscrita em : 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.778,56 (Dois Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DIOMAR FERREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 016.844.621-93**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00330416220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004964, inscrita em : 06/03/2017, referente IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.772,30 (Dois Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **COMERCIAL DE MOVEIS REQUITE EIRELI ME. CNPJ/CPF: 23.147.870/0001-93**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00330546120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004968, inscrita em : 25/04/2018, referente TLF; 20180004969, inscrita em : 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.372,54 (Dois Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **R D DA CRUZ REPRESENTACOES ME. CNPJ/CPF: 11.295.752/0001-43** I, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00332381720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005015, inscrita em : 31/01/2018, referente à ISS-NFSE ; 20180005016, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180005017, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.847,14 (Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDO BARROS DA SILVA. CNPJ/CPF: 151.004.052-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00334573020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005106, inscrita em : 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO ; 20180005108, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.735,52 (Dois Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FORTALEZA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ/CPF: 00.340.617/0001-56**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00231008820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002269, inscrita em : 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.181,92 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EXPRESSO BRILHANTE LTDA. CNPJ/CPF: 01.517.806/0023-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00381182320168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010056, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF ; 20160010057, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.567,58 (Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GILDO MARTINS VASCONCELOS. CNPJ/CPF: 389.079.171-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00383304420168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010258, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160010259, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU; 20160010260, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU; 20160010261, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.834,12 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCIA HATSUE SERIKYAKU RESENDE. CNPJ/CPF: 033.450.018-45**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00336507920178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170020399, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170020400, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170020401, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170020402, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.432,45 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VERA LUCIA PESSOA GODOI. CNPJ/CPF: 310.004.441-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00351871320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170020809, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170020810, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170020811, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170020812, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 67.346,29 (Sessenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GONZAGA E CAMPOS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 07.471.330/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00353664420178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170021949, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST - MULTA; 20170021950, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.591,95 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPÓLIO DE FELICIANA OLIVEIRA BISPO CORREIA. CNPJ/CPF: 870.963.401-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00360887820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170023036, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20170023037, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP;**

**20170023038, inscrita em : 05/02/2014, referente à COSIP; 20170023039, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.071,20 (Dois Mil e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANCORA DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ/CPF: 15.470.631/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00411575720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008035, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.479,65 (Treze Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ROI ENGENHARIA - EIRELI - EPP. CNPJ/CPF: 17.263.453/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00413429520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008100, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180008101, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.227,16 (Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **COMERCIAL RF - EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 10.618.416/0001-21**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00415637820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008041, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180008042, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.480,97 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER**

**MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 401.676.151-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00418910820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007900, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180007901, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.492,20 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SELENE BARROS PIMENTEL PARENTE. CNPJ/CPF: 482.801.001-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00427087220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007961, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180007962, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.835,52 (Três Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANGELA KATIA NUNES. CNPJ/CPF: 088.137.604-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00427234120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007989, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007990, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.743,92 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DAS DORES S. DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 824.992.333-20**, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00439108420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008389, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180008390, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.321,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DNA DA TERRA LANCHONETE LTDA - ME. CNPJ/CPF: 20.269.435/0001-43**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00444538720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008740, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180008741, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.279,68 (Dois Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JUNCAR LTDA. CNPJ/CPF: 13.266.049/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00452514820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009131, inscrita em : 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20180009132, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.208,32 (Quatro Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ARLETE JACINTO REIS. CNPJ/CPF: 016.541.441-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00409470620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007660, inscrita em : 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.498,78 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VANILDE DA SILVA MARINHO BAIA. CNPJ/CPF: 348.880.631-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00410103120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007724, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007725, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007726, inscrita em : 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.750,92 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AURINO GOMES DA SILVA. CNPJ/CPF: 042.286.509-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00290507820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004139, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180004140, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.935,20 (Dois Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PESSOA E BARBOSA LTDA - ME. CNPJ/CPF: 14.188.871/0001-95**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00290533320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004141, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180004142, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.059,20 (Dois Mil e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ONE RODRIGUES BATISTA GALLI-EIRELI-ME. CNPJ/CPF: 18.874.835/0001-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00292230520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003844, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180003845, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.710,40 (Dois Mil e Setecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GYNSOLOS FUNDACOES LTDA. CNPJ/CPF: 15.630.076/0001-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00292387120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003828, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE; 20180003830, inscrita em : 25/04/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.946,00 (Seis Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DU O GASTRONOMIA LTDA ME. CNPJ/CPF: 11.341.490/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00359871220158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150013064, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150013065, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS; 20150013066, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20150013067, inscrita em : 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.487,47 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **T S M DENS - ME. CNPJ/CPF: 14.099.754/0001-55**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00380102820158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014386, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20150014388, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20150014389, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20150014390, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.023,16 (Dois Mil e Vinte e Três Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARTINEZ & PAULA LTDA - ME. CNPJ/CPF: 04.291.736/0001-17**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00280086220168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160006974, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160006975, inscrita em 06/01/2016, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.321,89 (Dois Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PAES & MENDONCA LOCADORA E CLIMATIZACAO LTDA ME - ME. CNPJ/CPF: 07.156.355/0001-13**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00415646320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008055, inscrita em 28/08/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180008056, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180008057, inscrita em 28/08/2018, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.846,97 (Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial -, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SHOPPING AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ/CPF: 13.197.129/0001-83**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289407920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004243, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180004244, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180004245, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.427,30 (Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a

parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALVES E LINS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 11.022.284/0001-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289659220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004269, inscrita em 25/04/2018, referente à TLS; 20180004270, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF; 20180004271, inscrita em : 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.441,94 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ADENIR PEREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 596.559.171-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289676220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004268, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO; 20180004272, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.234,13 (Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO PATROCINIO MELO. CNPJ/CPF: 067.150.281-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289684720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004273, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.917,82 (Dois Mil e Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ORIGAMI STUDIO FOTOGRAFICO LTDA. CNPJ/CPF: 10.942.524/0001-55**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289831620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004276, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180004288, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.754,94 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NINE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.750.614/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289936020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004289, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.783,04 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **COLAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.540.633/0001-46**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00290065920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004294, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.783,04 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NERI PINHEIRO. CNPJ/CPF: 750.248.299-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289892320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004104, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180004105, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.054,49 (Três Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCA DA CHAGAS SANTOS SILVA. CNPJ/CPF: 238.792.543-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289919020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004106, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180004107, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.054,49 (Três Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCOS DE SOUSA COSTA. CNPJ/CPF: 09.423.394/0001-65**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00290464120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004135, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20180004136, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.356,80 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUCIDALVA CARVALHO BARROSO. CNPJ/CPF: 039.524.801-93**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00374591420168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160009622, inscrita em : 20/04/2016, referente à MUL-POST - MULTA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.316,47 (Um Mil e Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP. CNPJ/CPF: 06.055.300/0001-54**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00440996220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008490, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMS-P; 20180008491, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMS-P; 20180008492, inscrita em : 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 151.392,50 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **R P A CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME. CNPJ/CPF: 11.503.085/0001-47**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00442693420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008553, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180008554, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180008555, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180008556, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.916,94 (Três Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAO BATISTA CAMPOS. CNPJ/CPF: 222.475.806-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00411567220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007845, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007847, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.699,78 (Três Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **S F AQUINO EIRELI. CNPJ/CPF: 17.324.406/0001-22**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –**

**Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00411540520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008032, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.827,26 (Quatorze Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial** - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HECK E HECK LTDA. CNPJ/CPF: 16.879.789/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00410386720168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012732, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF; 20160012733, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial** - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCA SOARES MELO DE ALMEIDA. CNPJ/CPF: 975.675.581-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00163397520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014476, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20170014477, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170014478, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170014479, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.900,05 (Um Mil e Novecentos Reais e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, **Escrivão Judicial** - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARTHA MARIA BARBOSA DUTRA BARROS. CNPJ/CPF: 538.231.334-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00026543020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004243, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180011308, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180011309, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180011310, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.129,00 (Dois Mil e Cento e Vinte e Nove Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ABIDIAS FERREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 253.268.211-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00027227720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012234, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180012235, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180012236, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180012237, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.331,47 (Dois Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JURACI PLINIO DE ARAUJO BEZERRA. CNPJ/CPF: 605.124.311-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00029695820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012420, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180012422, inscrita em : 06/03/2017, referente à IPTU; 20180012423, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.221,49 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu \_\_\_\_\_, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DIMAS ISAC MARTINS DE ARAÚJO. CNPJ/CPF: 882.614.171-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00030709520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012564, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180012565, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU; 20180012566, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180012567, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; 20190000036, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.521,73 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AMBIENT MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 09.023.007/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00030925620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003723**, inscrita em **27/04/2018**, referente à **ISS-SN (PGFN)**; **20180012660**, inscrita em **26/10/2015**, referente à **ISS-DMS**; **20180012661**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.288,25 (Três Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPOLIO DE ANGELA DE SENA FERREIRA. CNPJ/CPF: 197.162.731-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00034944020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004747**, inscrita em **22/07/2016**, referente à **IPTU**; **20180004748**, inscrita em **22/07/2016**, referente à **COSIP**; **20180012932**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.182,08 (Três Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HILDA PEREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 159.412.801-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00035073920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012964**, inscrita em **28/08/2018**, referente à **IPTU**; **20180012969**, inscrita em **21/06/2018**, referente à **IPTU REV**; **20180012971**, inscrita em **06/03/2017**, referente à **IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.147,15 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Quinze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ADAILSON REIS SILVA**, –CNPJ/CPF: **546.695.021-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00369649620188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006871 e 20180006873, inscrita em 06/08/2018, referente à COSIP E IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.560,37 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **EXTRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, –CNPJ/CPF: **15019462000128**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00369310920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006835, inscrita em 03/08/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.109,76 (Três Mil e Cento e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **EXTRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, –CNPJ/CPF: **15019462000128**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00369310920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006835, inscrita em 03/08/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.109,76 (Três Mil e Cento e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **POLLO BRASIL TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, –CNPJ/CPF: **11231220000223**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036923-32.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006824 E 20180006825, inscrita em 02/08/2018, referente à TLF E TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.183,36 (Dois Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO

curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP**, –CNPJ/CPF: **05573067000139**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036865-29.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2792/2018, inscrita em 10/05/2018, referente à MULTA REGISTRADA PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 43.761,85(quarenta e tres mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MULTIMASSAS & FRIOS LTDA** –CNPJ/CPF: **00283149000206**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036783-95.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006689 E 20180006690, inscrita em 01/08/2018, referente à TLS E TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.819,84 (Quatro Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **IMOBILIARIA CONTATOS LTDA – ME**, –CNPJ/CPF: **02346969000144**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00367833220178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023775, 20170023776, 20170023779, 20170023781, 20170023784, 20170023785 e 20170023786 inscrita em 27/07/2017, referente à MUL-POST, TLF, IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.922,73 (Dez Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **J M DA COSTA BARREIROS SERVIÇOS – ME**, –CNPJ/CPF: **14214602000156**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036773-51.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006641, 20180006642, inscrita em 01/08/2018, referente à TLS E TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.384,32 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **THYAGO PHELLIP FRANCA FREITAS**– CNPJ/CPF: **881.190.252-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036514-90.2017.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023568, 20170023569, 20170023570, inscrita em 21/07/2017, referente à ISS-AUTONO, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.476,07 (Onze Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO COSTA MARINHO**, –CNPJ/CPF: **11903145000119**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036278-12.2015.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013111, 20150013112, inscrita em 25/07/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 794,65 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO ALBERTO VIANA DA SILVA**, –CNPJ/CPF: **304.624.873-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036079-19.2017.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170023020, 20170023021, 20170023022, 20170023023, 20170023024, 20170023025, 20170023026, 20170023027, inscrita em 17/07/2017, referente à COSIP, IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.603,18 (Dois Mil e Seiscentos e Três Reais e Dezoito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ELIENE JUREMA DE OLIVEIRA**, –CNPJ/CPF: **90714474134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035688-93.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190017460, 20190017461, 20190017462 inscrita em 15/05/2019, referente à MUL-OBR, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.166,60 (Quatorze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **CRISTIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, –CNPJ/CPF: **623.264.221-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035527-83.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190017403, 20190017404, inscrita em 15/05/2015, referente à IPTU-VER, IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.412,14 (Dois Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **SOMA SERVICOS DE CONSERVACAO E APOIO ADMINISTRATIVOS - EIRELI - ME**– CNPJ/CPF: **18814422000166**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029443-03.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004693, 20180004694, 20180004695 inscrita em 12/06/2018, referente à TLF, ISS-NFSE-RF, ISS-SN**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.530,11 (Cinco Mil e Quinhentos e Trinta Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **IBI SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA –CNPJ/CPF: 14767521000183**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029453-47.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004468, 20180004469, inscrita em 01/07/2018, referente à ISS-SN, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.174,20 (Quatro Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **DANIELA MACHADO LUCAS GORDO EIRELI – EPP –CNPJ/CPF: 19893249000100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029460-39.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004702, 20180004703, 20180004704 inscrita em 12/06/2018, referente à INSS-SN, ISS-NFSE, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.464,33 (Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ADEMIR GONCALVES LIMA ME, –CNPJ/CPF: 15389104000107**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294803020188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004491, 20180004492, inscrita em 04/06/2018, referente à TLF, ISS-SN**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.449,36 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **FENIX - ESCRITORIO DE APOIO A COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA– CNPJ/CPF: 15539168000147**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029481-15.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004493, 20180004494, inscrita em 04/06/2018, referente à ISS-SN, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.160,61 (Dois Mil e Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Um**

**Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **BICHOS & CIA LTDA –CNPJ/CPF: 16671439000186**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294915920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004505, 20180004506, 20180004507, 20180004508, inscrita em 05/06/2018, referente à ISS-SN, ISS-DMS-RF, TLS, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.293,80 (Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MAIRO DA COSTA E SILVA –CNPJ/CPF: 789.714.111-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00295192720188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004722, 20180004723, inscrita em 12/06/2018, referente à COSIP,IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.068,76 (Três Mil e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MULTI - SPLIT COMERCIO DE AR CONDICIONADO - EIRELI–CNPJ/CPF: 15659036000159**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029483-82.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004499, 20180004500, inscrita em 04/06/2018, referente à ISS-SN, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.757,11 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MATHEUS BOTELHO MARTINS SALES – ME** –CNPJ/CPF: **14048404000160**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294681620188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004476, 20180004477, 20180004478, inscrita em 04/06/2018, referente à TLF, ISS-SN, ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.901,86 (Cinco Mil e Novecentos e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **EXPSERVICES COM. E SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E RADIOCOMUNICAÇÃO LTD**, –CNPJ/CPF: **15280400000175**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294517720188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004466, 20180004467, inscrita em 01/06/2018, referente à ISS-NFSE-RF,ISS-NS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 58.447,29 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **SERRATO E FONSECA LTDA – ME** –CNPJ/CPF: **14890940000108**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029445-70.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004464, 20180004465, inscrita em 01/06/2018, referente à ISS-SN, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.239,44 (Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LEILA DO SOCORRO FERRAZ DO ESPIRITO SANTO BRAU – ME**, – CNPJ/CPF: **21800025000140**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029525-34.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA \*\*\*\*\***, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004728, 20180004729, inscrita em 12/06/2018, referente à ISS-SN, TLF**, cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.753,73 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **JOANA ERLY DA SILVA CAMPOS GUIMARAES**, –CNPJ/CPF: **11673488854**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039803-65.2016.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011878, 20160011879, 20160011880, 20160011881, inscrita em 05/07/2016, referente à IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ROCHA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME**, –CNPJ/CPF: **09312072000149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00391795020158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014109, 20150014110, inscrita em 06/07/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.169,06 (Um Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **RODRIGO CHINI EIRELI – ME**, –CNPJ/CPF: **22011301000153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032988-81.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPIO**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004936, 20180004937, 20180004938, 20180004939, inscrita em 19/06/2018, referente à ISS-NFSE, ISS-SN, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 25.468,60 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **C N SILVEIRA CONSTRUÇÕES**, –CNPJ/CPF: **20713158000116**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034081-79.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005219, 20180005222, 20180005223, 20180005224, inscrita em 25/06/2018, referente à ISS-SN, ISS-NFSE, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.855,20 (Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **N N J NOBEGA – ME**, –CNPJ/CPF: **17454344000173**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00241383820188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180002358, inscrita em 19/04/2018, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.907,52 (Dois Mil e Novecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00397358120178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ/CPF nº 62232889000190, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da nulidade declarada na Anulatória nº 0038542-65.2016.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50302219220128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VALDECY SOARES

PEREIRA, CNPJ/CPF nº 05653932191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50293529520138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA., CNPJ/CPF nº 00111604000105, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50289917820138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SILAS DE BESSA MACEDO, CNPJ/CPF nº 28061888149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50280921720128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANCISCO GUEDES MOREIRA, CNPJ/CPF nº 08492905115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50081356420118272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LEONANE JOSE DE MENDONCA, CNPJ/CPF nº 28359631115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50365810920138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de OTONI & OTONI LTDA, CNPJ/CPF nº 08541247000127, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50357015120128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANCISCO JOSE GOIS, CNPJ/CPF nº 31095933191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00001135820188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LANDERLENY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA MORAL, CNPJ/CPF nº 95697349149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00350304520148272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JERRY GLEI DE SA, CNPJ/CPF nº 56552521120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 77 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvaras Judiciais em favor da parte executada dos seguintes valores constrictos via Bacenjud: R\$ 613,30 (seiscentos e treze reais e trinta centavos)-evento 46 PADM2; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)-evento 46 PADM3. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00329180620148272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SANDRA MARIA PIRES MILHOMEM, CNPJ/CPF nº 33560072115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante constricto via Bacenjud no Evento 30. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50024570520108272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MIRIAM APARECIDA DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 22850597104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00058724220148272729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JAILSON MARINHO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 01256436160 e de TAYLILA MARINHO DA SILVA, CNPJ/CPF: 03426710307, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários serão pagos com o Alvará. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da APROETO, para o levantamento dos montantes de R\$ 189,27 (cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), para quitação dos honorários em aberto, e R\$ 21,39 (vinte e um reais e trinta e nove centavos) em favor da parte executada, acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud evento 34. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50178405220128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANCISCO MOREIRA DE MIRANDA, CNPJ/CPF: 69574839168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00025616720198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAQUIM VIEIRA CAMPOS, CNPJ/CPF: 14766264134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00038357120168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CÍCERA ROSA DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 00001644106, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00069114020158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RAILDO DINIZ

LOPES, CNPJ/CPF: 58545573120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00395025020188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDSON MIGLIOLI, CNPJ/CPF: 03900126887, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00276021220148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IND. COM. E REPRESENTAÇÃO MOTTA LTDA. CNPJ/CPF: 10550265000117, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00001311620178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SALOMAO CARVALHO DA SILVA. CNPJ/CPF: 08931950225, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação sem recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50032001520108272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO CELSO RICIARDI. CNPJ/CPF: 14203634920, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto no evento 50, acrescido de seu rendimento. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50114096520138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSERLANDIA SILVA SANTOS. CNPJ/CPF: 32829183215, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00002625420188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELANE MARTINS DE ARAÚJO. CNPJ/CPF: 60693622504, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50353460720138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ÁGUA PURA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 04359176000195, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso

a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00003595420188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUCIANO ARRUDA DA SILVA. CNPJ/CPF: 78236495191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00004239320208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE MIRANDA. CNPJ/CPF: sem registro, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00004273320208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CANDEIA PRODUCAO & FILMES LTDA - ME. CNPJ/CPF: sem registro, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00005410620198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DIVINA A. DA S. LOPES - ME. CNPJ/CPF: 23607306000106, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00415415420178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DIVINA BARBOSA DA SILVA. CNPJ/CPF: 62655116100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 25, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00005546820208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA. CNPJ/CPF: 08530320000165, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00006127120208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FLAVIO FERREIRA FELIX. CNPJ/CPF: 54920680163, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50344725620128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ ANTONIO SÁ ABREU. CNPJ/CPF: 13528297115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00007252520208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO FRANCISCO TAVARES. CNPJ/CPF: 02407812441, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00007486820208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA AGNEIDE GOMES DA SILVA. CNPJ/CPF: 74891103434, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50334956420128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LEILA LIMA PIRES. CNPJ/CPF: 88222675168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50163851820138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 59656093100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337 VI e 485, V, ambos do NCP, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5016594-84.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50304687320128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAQUIM EDUARDO MANCHOLA CIFUENTES. CNPJ/CPF: 09979478888, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50151193020128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSAFÁ RODRIGUES. CNPJ/CPF: 15165442187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$157,38 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 35. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50267356520138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CATARINA CÁSSIA TEODORO PIRES. CNPJ/CPF: 12666071880, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$ R\$281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 48. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50253923420138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA LUCIA BATISTA ROCHA. CNPJ/CPF: 37741330187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00008170320208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 26782685191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00009833520208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELI PEREIRA DA SILVA. CNPJ/CPF: 00149167113, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00011034920188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIS SERGIO MACHADO DE ARAUJO. CNPJ/CPF: 22163824349, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00012004920188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ALEX HENNEMANN. CNPJ/CPF: 83120610100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50300457920138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SEBASTIAO MARQUES MENDES DE SOUZA. CNPJ/CPF: 38267527168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00020082520168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SILINGOWSCHI & SILINGOWSCHI LTDA. CNPJ/CPF: 25090317000197 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00021927320198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELIAS SOUSA RAMOS. CNPJ/CPF: 45291179368 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de interdição**

##### **EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-3ª vez**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0001031-59.2018.8.27.2730, requerida por Maria Aparecida Silva Pereira e Interditanda Ana Maria da Silva Baia, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 17/12/2019, foi decretada a interdição de ANA MARIA DA SILVA BAIA, brasileira, solteira, RG nº 226 239, SSP/GO, CPF nº 792.846.981-20, filha de Joaquim Flosino da Silva e Maria Florença de Jesus, sendo nomeada sua curadora a Sra MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 2.189.781, SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 566.391.551-68, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de ANA MARIA DA SILVA BAIA, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua filha MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar a interditada perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo a curadora prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759, caput). Sem custas e sem honorários". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 3ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira –Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio--Juíza de Direito".

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

###### **Publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007192-82.2018.8.27.2731 requerida por **I. F. S.** em face de **W. F. S.**; onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de WELIZANDRA FERREIRA SOARES ajuizada por IRANI FERREIRASOARES, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora da interditanda, a qual é acometida de grave doença desde os 20 anos de idade, apresentando alucinações, insônia, delírios persecutórios e de referência, heteroagressividade entre outros comportamentos que a tornam incapaz de gerir os atos de sua vida conforme os laudos acostados ao processo (ev.1,7 e 44). Sendo assim, no evento 9 fora deferida tutela antecipada nomeando a autora como curadora provisória da interditanda. Termo de audiência constante no evento 21, ouvida a interditanda e autora, foi solicitado que a Junta Médica do TJTO prosseguisse com a perícia médica a fim de apresentarem laudo. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral (ev. 24). Apresentado laudo médico, este corrobora com as alegações apresentadas na peça vestibular, demonstrando a incapacidade da interditanda para a prática dos atos da vida civil, sendo dependente de terceiros para realizá-los (ev.44). Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 54). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por esquizofrenia Residual (CID-10 F20.5), doença mental crônica, iniciada na idade adulta que compromete a percepção de

realidade e progressividade a cognição de funcionalidade. Ademais, há a continuidade dos sintomas mesmo com o tratamento medicamentoso ministrado, condições estas confirmam que a interditanda é incapaz laborativamente e sem condições de tomar decisões da vida civil sem auxílio de terceiros. Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens tampouco laborar ou tomar decisões, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua filha, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida WELIZANDRA FERREIRA SOARES para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora IRANI FERREIRA SOARES. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que sempre vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 06/04/2020; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação de Execução Extrajudicial de Alimentos - Autos nº 5000040-38.2008.827.2733 – Chave nº 882081006914, tendo como Requerente: M.S.M., representado por sua genitora ANA LUCIA DE SOUZA e Requerido: SAMUEL BEZERRA MARTINS. O presente Edital tem a finalidade de CITAR o requerido SAMUEL BEZERRA MARTINS, brasileiro, serviço gerais, filho de Anderson Bezerra Silva e Maria Aparecida Bezerra Martins, estando em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020). Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária Matr. 99232, que o digitei e conferi.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0001161-91.2019.8.27.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **CLAUDIO ALMEIDA MIRANDA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0001161-91.2019.8.27.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **CLAUDIO ALMEIDA MIRANDA**, brasileiro, Casado, lavrador, filho(a) de João Augusto Miranda e Maria das Dores Miranda, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação **0001161-91.2019.8.27.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo 180, “caput”, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 06 de Abril de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 0003287-80.2020.8.27.2737**

Ação: **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**

Requerido: **LEONALDO PEREIRA LISBOA**

Requerente: **DILENE RODRIGUES DE LIRA E JACIARA RODRIGUES LIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado e as vítimas** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação nº **000328780.2020.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **LEONALDO PEREIRA LISBOA**, brasileiro(a), nascido aos 22/11/1994, filho de Valdirene Pereira Lisboa, e as vítimas **DILENE RODRIGUES DE LIRA**, brasileira, nascida aos 23/10/1991, filha de Maria José Rodrigues da Silva e Dalci Tavares de Lira, e **JACIARA RODRIGUES LIRA**, brasileira, nascida aos 21/06/1993, filha de Maria José Rodrigues da Silva e Dalci Tavares de Lira atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do **sentenciado e das vítimas** expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo o feito, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** “PRI.” Porto Nacional, 06 de Abril de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 641/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 05 de abril de 2020**

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais. **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial, o que não exclui a residente em local de baixa densidade demográfica; **CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional brasileiro aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 reconhecendo a gravidade da pandemia e dispendo sobre medidas para o seu enfrentamento; **CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4.º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade inconteste de todos os segmentos da sociedade conjugarem esforços e alinhar providências com o objetivo de conferir máxima efetividade às medidas que estão sendo recomendadas pelas autoridades sanitárias dos organismos internacionais e nacionais, em especial o Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** que as autoridades responsáveis pela saúde pública no âmbito do Estado do Tocantins, bem como as demais instituições que integram o Comitê de Crise instalado pelo Governo do Estado do Tocantins são uníssonas em apontar o isolamento social como medida necessária e urgente para impedir o contágio em larga escala e o colapso do sistema de saúde; **CONSIDERANDO** que a edição do Decreto n.º 12, de 03 de abril de 2020 pelo Prefeito do Município de Tocantinópolis-TO veio desacompanhado de justificativa técnica ou científica, está em dissonância com que vem sendo recomendado pelas demais autoridades do sistema de saúde, inclusive as que integram os comitês de crise instalados no âmbito da União e do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** que o ato administrativo em questão ocasionou imediata retomada de aglomeração de pessoas em diversos lugares da cidade com potencial risco de dano grave tanto à saúde dos munícipes, quanto aos cofres públicos diante da possibilidade de dispêndio de recursos para atendimento médico aos potenciais infectados; **CONSIDERANDO** que a edição do decreto municipal ocasionou a indagação acerca da retomada imediata do atendimento

presencial no Fórum local. **RESOLVE:** Art. 1º DECLARAR no âmbito da Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis a não aplicabilidade do Decreto n.º 12, de 03 de abril de 2020, do Prefeito do Município de Tocantinópolis-TO; Art. 2ª REITERAR que o atendimento aos cidadãos na Comarca de Tocantinópolis continuará a ser realizado na forma do teletrabalho, observadas as diretrizes do Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ARAGUAÍNA**

**2ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012131-54.2016.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**RÉU:** CHICME COM.VAR.DE PROD.NATURAIS E VESTUARIO LTDA-ME (GILDEANE DA SILVA MOTA)

**RÉU:** VALDENI DA SILVA MOTA

**EDITAL Nº 381344**

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito de Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 0012131-54.2016.8.27.2706 e chave do processo nº 155931057916, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte requerida CHICME COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS E VESTUÁRIO LTDA.-ME (GILDEANE DA SILVA MOTA) e VALDENI DA SILVA MOTA, atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 126.308,34 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 9476705. INTIMA-SE ainda a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho - evento 117. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária, que conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 381344v4 e do código CRC 1d31b3aa.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN BESSA OLINTO Data e Hora: 23/3/2020, às 19:52:33

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

**Editais**

**Edital Nº 116 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados o deliberado na 1ª **Sessão Virtual** do Conselho da Magistratura.

**SEI Nº 19.0.000038670-0**

**REQUERENTES:** JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, GERSON FERNANDES AZEVEDO E BALDUR ROCHA GIOVANNINI

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 429/2019 - 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi. - **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**

**DECISÃO PROFERIDA:** O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, declarou habilitados os magistrados **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, GERSON FERNANDES AZEVEDO E BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, considerando-os aptos para figurarem na lista de **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** para a vaga da **2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi**. Ficou indeferida a habilitação do magistrado **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, por ainda integrar a 1ª Entrância, sendo facultado ao mesmo a apresentação de Reclamação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital (art. 19 Res. 146/TJTO). Fica homologado o pedido de desistência do magistrado **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**. Publique-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 06/04/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Portarias**

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Corregedoria**

**PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de

Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 167/2020, de 06 de abril de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, matrícula nº 174936, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 168/2020, de 06 de abril de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, matrícula nº 289814, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 17/08 a 15/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 169/2020, de 06 de abril de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, matrícula nº 289814, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 170/2020, de 06 de abril de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 18/11 a 17/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Editais**

#### **Edital Nº 119 / 2020 - CGJUS**

*Publica a Relação Geral de Vacância dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça organizar e publicar a Relação das Serventias Extrajudiciais Vagas no Estado do Tocantins, nos termos § 4º, art. 2º, da Resolução nº 12/2013/TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Relação Geral das Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado do Tocantins, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, em consonância com o disposto no parágrafo único, do artigo 16, da Lei Federal 8.935/94 c/c o §3, artigo 11, da Resolução nº 80/2009 e §2º, artigo 2º, da Resolução nº 81/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de formatação da Relação Geral dos Serviços Notariais e de Registros Vagos no Estado do Tocantins, na forma da LC nº 112, de 2018.

Publica o presente edital de divulgação da **RELAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS VAGOS NO ESTADO DO TOCANTINS**, contendo número de ordem, comarca, município ou distrito judiciário, código nacional da serventia – CNS, identificação da serventia extrajudicial vaga, sua situação atual (provida interinamente ou não instalada), data de criação, data de vacância e motivo de vacância, critério de ingresso (provimento ou remoção), além das situações excepcionais, tais como pendências administrativas e/ou judiciais “sub judice” para conhecimento dos magistrados, servidores, notários e registradores do Estado do Tocantins, ou a quem mais possa interessar.

De acordo com o disposto no § 2º, do artigo 11, da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça, poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo que ela seja decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída na Relação Geral de Vacâncias.

Ordem	COMARCA	MUNICÍPIOS	CNS	SERVENTIAS	Situação	Data/Criação	Vacância	Critério	Motivo
1.	Novo Acordo	Lizarda	128298	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	22/12/1981	Provimento	Não provida por titular efetivo
2.	Araguatins	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/05/1989	Provimento	Decisão do CNJ (1)
3.	Gurupi	Gurupi	128785	Serviço de 2º Tabelionato de Notas (Sub-júdice)	Provida interinamente	22/12/1981	01/03/1990	Remoção	Decisão do CNJ (2)
4.	Augustinópolis	Esperantina	128975	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Provimento	Não provida por titular efetivo
5.	Novo Acordo	São Félix do Tocantins	127415	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	26/03/1993	Provimento	Não provida por titular efetiva
6.	Araguaína	Carmolândia	128843	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Não Instalada	26/03/1993	26/03/1993	Remoção	Não Instalada
7.	Dianópolis	Dianópolis	126458	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	11/06/1949	12/09/1994	Provimento	Aposentadoria do titular
8.	Pedro Afonso	Pedro Afonso	129072	2º Tabelionato de Notas,	Provida interinamente	22/12/1981	18/04/1995	Provimento	Decisão do CNJ (1)

				Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.					
9.	Ananás	Riachinho	139196	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	30/07/2001	Remoção	Renúncia do titular
10.	Miranorte	Rio dos Bois	126953	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	13/06/2002	Provimento	Renúncia do titular
11.	Ponte Alta do Tocantins	Pindorama do Tocantins	126557	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	14/05/2003	Provimento	Óbito do titular
12.	Guaraí	Tupiratins	128686	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	05/10/1989	17/11/2009	Remoção	Perda da Delegação do titular
13.	Arraias	Arraias	129114	Serviço de Registro de Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	18/01/2011	Provimento	Óbito do titular
14.	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	127746	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	08/10/2011	Provimento	Óbito do titular
15.	Araguatins	Araguatins	126441	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Provida interinamente	22/12/1981	04/07/2012	Remoção	Renúncia do titular
16.	Filadélfia	Babaçulândia	128801	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	01/08/2012	Provimento	Renúncia do titular
17.	Xambioá	Xambioá	128769	Serviço de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Provida interinamente	22/12/1981	13/12/2012	Provimento	Renúncia do titular
18.	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos. (Sub júdice)	Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Remoção	Renúncia do titular
19.	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	Serviço de 2º Tabelionato de Notas.	Desacumulação	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Desacumulação
20.	Tocantinópolis	Nazaré	127795	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Óbito do titular
21.	Xambioá	Araguanã	127159	Único Serviço Notarial Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2013	Remoção	Renúncia do titular

22.	Tocantinópolis	Aguiarnópolis	154773	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	16/05/1994	12/05/2014	Provimento	Renúncia do titular
23.	Porto Nacional	Ipueiras	154435	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	19/12/1995	13/05/2014	Provimento	Renúncia do titular
24.	Figueirópolis	Sucupira	127993	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Não Instalada	26/03/1993	23/05/2014	Remoção	Renúncia do titular
25.	Augustinópolis	Augustinópolis	128405	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	22/07/2016	Provimento	Aposentadoria do titular
26	Araguaína	Santa Fé do Araguaia	128702	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2017	Provimento	Renúncia do titular
27.	Dianópolis	Dianópolis	129361	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Provida interinamente	22/12/1981	03/10/2017	Remoção	Óbito do titular
28.	Cristalândia	Cristalândia	128223	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Provida interinamente	22/12/1981	19/02/2018	Provimento	Perda da Delegação
29.	Aurora do Tocantins	Lavandeira	-	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Criada	30/4/2018	30/4/2018	Provimento	Criada – não instalada
30.	Porto Nacional	Porto Nacional	129320	1º Tabelionato de Notas	Provida interinamente	22/12/1981	19/09/2018	Remoção	Óbito do titular
31.	Araguaína	Araguaína	126995	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Provida interinamente	22/12/1981	17/07/2019	Provimento	Óbito do titular

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

Portaria Nº 625/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 65/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.00000942-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Distribuidora Floriano EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de água mineral para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 65/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº.

8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 891/2020, de 03 de abril de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71541 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/04/2020 a 03/04/2020, com a finalidade de realizar visita técnica na obra de construção do novo prédio do fórum da comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/04/2020 a 03/04/2020, com a finalidade de realizar visita técnica na obra de construção do novo prédio do fórum da comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/04/2020 a 03/04/2020, com a finalidade de realizar visita técnica na obra de construção do novo prédio do fórum da comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 892/2020, de 03 de abril de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71553 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 731,73, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 06/04/2020 a 09/04/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da comarca de Paraíso, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 731,73, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 06/04/2020 a 09/04/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da comarca de Paraíso, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 642/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de abril de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata a Nota de Empenho 2020NE00230, referente ao Processo Administrativo 19.0.000022158-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Baher Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, CNPJ nº. 10.507.244/0001-19, que tem por objeto a aquisição de mobiliário ergonômico adaptável (mesa com regulagem eletrônica) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores **Heloíza Simoni Rosa Tavares Vieira**, matrícula 353366, **Lotário Luiz Becker**, matrícula 352928 e **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 20.0.000002955-7

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01567

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Sven Matthias Frohlich Archangelo - ME.

**CNPJ:** 11.439.914/0001-70

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação do Curso de Comunicação não Violenta, conforme processo 19.0.000002251-1, com o objetivo de capacitar magistrados e servidores para aplicarem em sua prática de trabalho a comunicação não-violenta na resolução de conflitos por meio da pacificação social. Datas dos Cursos: 02 e 03/06 de 2020 (turma 1), 04 e 05/06 de 2020 (turma 2). Carga horária: 20 horas/aula cada turma, 40 horas/aula no total.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1168.2134

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 02 de abril de 2020.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 19.0.000005822-2**

**CONVÊNIO Nº 4/2019**

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do Plano de Trabalho, acostado no evento 2655439, Anexo do Convênio nº 4/2019, evento 2655194, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

II - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Plano de Trabalho, acostado no evento 2655439 Anexo do Convênio nº 4/2019, evento 2655194, passando a vigorar com as alterações promovidas pelo Plano de Trabalho, evento 3067130, tendo em vista a solicitação e justificativa apresentada pela UFT, evento 3066086 e pela FAPTO, evento 3067111, quanto à necessidade da inclusão da Sra. Sônia Regina Carvalho Silva na equipe executora do projeto, devido a necessidade de ter-se um bolsista de Iniciação Científica (IC) para auxiliar nas atividades pertinentes junto ao Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional - PGDR, e o remanejamento no Plano de Trabalho do valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) do elemento de despesa (3.3.50.33) e passar para o elemento de despesa Bolsas (3.3.50.18). O elemento de despesa (3.3.50.33) passará de R\$ 35.000,00 para R\$ 27.200,00; e o elemento de despesa (3.3.50.18) passará de R\$ 186.000,00 para R\$ 193.800,00, justificando a necessidade de adequação dos valores para adequação da rubrica de bolsas em virtude da inclusão da nova integrante na equipe.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Convênio nº. 4/2019 aos Autos Administrativos 19.0.000005822-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 1/2018 e dos Termos de Apostilamentos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2020.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 15.0.000006801-0

**CONTRATO:** 131/2015

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Sandra Aparecida de Medeiros

**OBJETO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as Partes, o Contrato nº 131/2015, com efeitos a partir de 28 de março de 2020, com fulcro no subitem 13.1.4 da Cláusula Décima Terceira do Instrumento contratual, e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 255/2020, de 03 de abril de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71583;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 30/03/2020 a 03/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**

**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 256/2020, de 03 de abril de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71582;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 09/03/2020 a 20/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**

**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 257/2020, de 03 de abril de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71587;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 03/04/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT****Editais****EDITAL Nº 013, de 2020 – SEI Nº 19.0.00002251-1**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – TURMA I**, a se realizar no período de 2 e 3 de junho de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Comunicação Não Violenta – Turma I

**Objetivo:** Capacitar magistrados e servidores para aplicarem em sua prática de trabalho a comunicação não violenta na resolução de conflitos, de modo que estes possam tornar esta ação mais harmoniosa e eficaz.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 23 a 30 de abril de 2020.

**Inscrições:**

- As inscrições dos magistrados serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no *site* da Esmat.
- As inscrições dos servidores lotados no Nupemec e dos servidores da comissão de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Tocantins, serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Nupemec, via SEI disponibilizado pelo Nupemec.
- As inscrições dos conciliadores credenciados e dos servidores que atuam nos Cejuscs com as conciliações/mediações serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Cejusc regional, via SEI disponibilizado pelo Nupemec.
- Para cada indicado, o responsável deverá observar as funções desempenhadas na prática de trabalho cotidiano, de modo que os conhecimentos vivenciados no curso sejam aplicados de forma eficaz na resolução de conflitos. O Ofício de indicação deverá conter: nome, CPF, telefone, e-mail, função no órgão que o está indicando.

**Público-Alvo:** Magistrados, servidores do Nupemec, conciliadores credenciados, servidores da Comissão da Justiça Restaurativa, servidores lotados nos Cejuscs.

**Carga Horária:** 20 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

<b>Categoria</b>	<b>Nº de Vagas</b>
2.2.1 Magistrados Coordenadores dos Cejuscs das Comarcas de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Palmas, Paraíso, Porto Nacional e Tocantinópolis.	12
2.2.2 Servidores do Nupemec	3
2.2.3 Conciliadores Credenciados	11
2.2.4 Servidores da Comissão da Justiça Restaurativa	4
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.2.1 do quadro de vagas, poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.2.2; 2.2.3 e 2.2.4, de acordo com as solicitações encaminhadas ao Nupemec – pelo e-mail: nupemectjto@gmail.com –, que encaminhará à Secretaria Acadêmica da Esmat via SEI para as inscrições;

2.4 A inclusão de servidores do Nupemec, Cejuscs e Conciliadores Credenciados como público-alvo justifica-se pelo fato de que eles desenvolvem suas funções auxiliando os magistrados, direta e indiretamente, nos métodos de trabalho da comunicação não violenta na resolução de conflitos;

2.5 A inclusão de e servidores da Comissão da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça como público-alvo justifica-se pelo fato de que eles desenvolvem suas funções junto com os magistrados nos estudos sobre a implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

2.6 Dessa forma, a participação de servidores no referido curso faz-se relevante, considerando-se que este proporcionará o aperfeiçoamento nessa área específica do Direito, contribuindo tanto para a área-fim do Poder Judiciário Tocantinense, na

prestação de serviço de orientação, suporte e supervisão nas localidades dos Cejuscs, quanto para a área-meio, para entender a cultura da paz e contribuir com sustentação na implementação dos projetos/programas da política institucional da comunicação não violenta na resolução de conflitos, por meio da pacificação social e da Justiça Restaurativa.

2.7 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Tocantins;

3.2 Ser servidor lotado no Nupemec;

3.3 Ser servidor que atua nos Cejuscs com as conciliações/mediações;

3.4 Ser servidor da comissão de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Tocantins, nomeado na Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020;

3.5 Ser conciliador/mediador credenciado no Poder Judiciário do Tocantins.

### 4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos alunos deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, no momento de entrada e saída do curso, nos dois turnos em cada dia de cada uma das disciplinas. Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 e 6 deste Edital, que trata do cronograma. Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.2 O professor irá avaliar o aluno com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, em que é analisada a participação dos alunos em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.3 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à nota obtida da soma das atividades do curso, sendo aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 7,0.

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

4.6 Ressaltamos que as avaliações de aprendizagem deste curso serão realizadas com base na aplicação das atividades práticas, como: Exposição de vídeos; Minipalestra; Painel reflexivo; Aula expositivo-dialogada; Exercício prático do “diálogo controlado”; Atividades em grupo; Experimento “sentimento e distância”; Teatro didático; Atividades em duplas; Técnica do *feedback*, entre outros, a serem desenvolvidas pelo professor juntamente com a codocente que utilizará as técnicas de metodologias ativas de aprendizagem

### 5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

<b>Estrutura Curricular</b>	
Tema	Comunicação/Relacionamento/Mediação e Resolução de Conflitos
Data/Período	Dias 2 e 3 de junho de 2020
Professor	<b>Sven Frohlich Archangelo</b>
Codocente	<b>Julianne Freire Marques</b>
Ementa	Comunicação/relacionamento/mediação e resolução de conflitos/inteligência emocional: A CNV é um caminho para se expressar de uma forma verdadeira e assertiva e que aumenta a disposição de cooperar e apoiar um ao outro. Ao mesmo tempo ajuda a compreender melhor os motivos por trás dos comportamentos dos outros e transformar a forma como lidar com as próprias emoções desafiadoras, como, por exemplo, a raiva. É um caminho de falar, escutar e se relacionar, com base em autocompaixão, autenticidade e empatia.
Conteúdo Programático	<p><b>Parte 1</b></p> <p>1. A Conexão como objetivo da CNV</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importância da conexão para o ser humano</li> <li>• Conexão, saúde e engajamento</li> </ul> <p>2. Pesquisa sobre comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação não verbal</li> <li>• A arquitetura da mensagem</li> <li>• A essência da CNV</li> </ul> <p>3. Escuta empática – empatia intelectual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escuta e atenção plena</li> <li>• Bloqueios de escuta</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parafrasear</li> <li>• Diálogo controlado</li> </ul> <p>4. Autenticidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diferenciar sinceridade e autenticidade</li> <li>• Níveis de agressão</li> <li>• Autenticidade na CNV</li> <li>• Obstáculos na comunicação e conexão</li> </ul> <p>5. Conceito básico: distinguir observação – interpretação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nosso teatro mental – consequências emocionais e comportamentais dos julgamentos</li> <li>• Distinguir fatos e interpretações</li> </ul> <p><b>Parte 2</b></p> <p>6. Conceito básico: Inteligência emocional na CNV</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os sentimentos como sistema <i>feedback</i></li> <li>• Importância da responsabilidade para os próprios sentimentos</li> <li>• Sentimentos e pseudo sentimentos</li> </ul> <p>7. Conceito básico: Necessidades humanas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidades e raiva</li> <li>• Autocompaixão nos momentos de raiva</li> </ul> <p>8. Conceito básico: Pedidos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipos de pedidos</li> <li>• Pedidos e exigências</li> </ul> <p>9. Prática de diálogos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Expressão autêntica na CNV</li> </ul> <p>10. Fechamento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• primeiro módulo</li> <li>• Dicas para praticar no dia a dia</li> </ul>
Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula expositivo-dialogada;</li> <li>• Exposição de vídeos;</li> <li>• Mini palestra;</li> <li>• Painel reflexivo;</li> <li>• Exercício prático do “diálogo controlado”;</li> <li>• Atividades em grupo;</li> <li>• Experimento “sentimento e distância”;</li> <li>• Teatro didático;</li> <li>• Estudo de caso;</li> <li>• Atividades em duplas;</li> <li>• Técnica do <i>feedback</i>.</li> </ul>
Carga Horária	<p><b>Aulas Teóricas</b> 12 horas-aula</p> <p><b>Aulas Práticas</b> 8 horas-aula</p>
Carga Horária	20 horas-aula

<b>Total</b>	
<b>5.1 PROFESSORES</b>	
<b>Nome</b>	<b>Sven Fröhlich</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Facilitador internacional de Comunicação Não Violenta e Comunicação intercultural; mediador de conflitos. Há 20 anos atua como treinador e consultor autônomo em empresas e instituições. Gerente do Centro de Estudos Didáticos, em Göttingen – Alemanha – por 3 anos. Palestrante em seminários na Universidade de Humboldt em Berlim, na Universidade Técnica de Dresden e na Universidade Ludwig-Maximilian em Munique. Cursos em Sociocracia, 16 dias (2009 e 2011, Seeg, Alemanha; 2014, São Paulo, Brasil). Formações em Comunicação Não Violenta, 45 dias (2003-2014, várias cidades, Alemanha). Formação Coaching Sistêmico, 12 dias (2007, São Paulo, Brasil). Comunicação Econômica Intercultural, 1 ano (2005-2006, Jena). Mediação de Conflitos, 30 dias (2002-2003, Steyerberg, Alemanha) • Formação Treinador Intercultural, 18 dias (2002, Portland, USA). Moderação e Formação de Equipe, 24 dias (1999-2002, Würzburg, Alemanha). Graduado em Administração de Empresas com foco em Psicologia (1997 Universidade Göttingen, Alemanha).
<b>Nome</b>	<b>Julianne Freire Marques</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2015. Graduada em Direito, pela Universidade do Tocantins, 1998. Magistrada no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO. Facilitadora de Círculos Restaurativos. Atualmente presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins. OBS.: Possui curso de Formação de Formadores pela Enfam Fonte: <a href="http://lattes.cnpq.br/6021397551859610">http://lattes.cnpq.br/6021397551859610</a>

## 6. CRONOGRAMA

<b>COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – TURMA I</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Conteúdo Programático</b>
2/6/2020 (terça-feira)	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula)	1. A Conexão como objetivo da CNV 2. Pesquisa sobre comunicação
	Das 14h às 18h10 (5 horas-aula)	3. Escuta empática – empatia intelectual 4. Autenticidade 5. Conceito básico: distinguir observação – interpretação
3/6/2020 (quarta-feira)	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula)	6. Conceito básico: Inteligência emocional na CNV 7. Conceito básico: Necessidades humanas 8. Conceito básico: Pedidos
	Das 14h às 18h10 (5 horas-aula)	9. Prática de diálogos 10. Fechamento  •  <b>Codocente: Julianne Freire Marques</b>
<b>Carga Horária</b>	<b>20 horas-aula</b>	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas – TO, 2 de abril de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Diretor Geral da Esmat

**EDITAL Nº 014, de 2020 – SEI Nº 19.0.000002251-1**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – TURMA II**, a se realizar no período de 4 e 5 de junho de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Comunicação Não Violenta – Turma II

**Objetivo:** Capacitar magistrados e servidores para aplicarem em sua prática de trabalho a comunicação não violenta na resolução de conflitos, de modo que estes possam tornar esta ação mais harmoniosa e eficaz.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 23 a 30 de abril de 2020.

**Inscrições:**

- As inscrições dos magistrados serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no *site* da Esmat.
- As inscrições dos servidores lotados no Nupemec e dos servidores da comissão de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Tocantins, serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Nupemec, via SEI disponibilizado pelo Nupemec.
- As inscrições dos conciliadores credenciados e dos servidores que atuam nos Cejuscs com as conciliações/mediações serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Cejusc regional, via SEI disponibilizado pelo Nupemec.
- Para cada indicado, o responsável deverá observar as funções desempenhadas na prática de trabalho cotidiano, de modo que os conhecimentos vivenciados no curso sejam aplicados de forma eficaz na resolução de conflitos. O Ofício de indicação deverá conter: nome, CPF, telefone, e-mail, função no órgão que o está indicando.

**Público-Alvo:** Magistrados, servidores do Nupemec, conciliadores credenciados, servidores da Comissão da Justiça Restaurativa, servidores lotados nos Cejuscs.

**Carga Horária:** 20 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Categoria		Nº de Vagas
2.2.1	Magistrados	5
2.2.2	Servidores do Nupemec	3
2.2.3	Servidores do Tribunal de Justiça/Cejusc das Comarcas de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Palmas, Paraíso, Porto Nacional e Tocantinópolis.	12
2.2.4	Conciliadores Credenciados	10
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.2.1 do quadro de vagas, poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.2.2; 2.2.3 e 2.2.4, de acordo com as solicitações encaminhadas ao Nupemec – pelo e-mail: nupemectjto@gmail.com –, que encaminhará à Secretaria Acadêmica da Esmat via SEI para as inscrições;

2.4 A inclusão de servidores do Nupemec, Cejuscs e Conciliadores Credenciados como público-alvo justifica-se pelo fato de que eles desenvolvem suas funções auxiliando os magistrados, direta e indiretamente, nos métodos de trabalho da comunicação não violenta na resolução de conflitos;

2.5 Dessa forma, a participação de servidores no referido curso faz-se relevante, considerando-se que este proporcionará o aperfeiçoamento nessa área específica do Direito, contribuindo tanto para a área-fim do Poder Judiciário Tocantinense, na prestação de serviço de orientação, suporte e supervisão nas localidades dos Cejuscs, quanto para a área-meio, para entender a cultura da paz e contribuir com sustentação na implementação dos projetos/programas da política institucional da comunicação não violenta na resolução de conflitos;

2.6 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

### 3. PRÉ-REQUISITOS

37.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Tocantins;

3.2 Ser servidor lotado no Nupemec;

3.3 Ser servidor que atua nos Cejuscs com as conciliações/mediações;

3.4 Ser servidor da comissão de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Tocantins, nomeado na Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020;

3.5 Ser conciliador/mediador credenciado no Poder Judiciário do Tocantins.

### 4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos alunos deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, no momento de entrada e saída do curso, nos dois turnos em cada dia de cada uma das disciplinas. Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 e 6 deste Edital, que trata do cronograma. Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.2 O professor irá avaliar o aluno com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, em que é analisada a participação dos alunos em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.3 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à nota obtida da soma das atividades do curso, sendo aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 7,0.

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

4.6 Ressaltamos que as avaliações de aprendizagem deste curso serão realizadas com base na aplicação das atividades práticas, como: Exposição de vídeos; Minipalestra; Painel reflexivo; Aula expositivo-dialogada; Exercício prático do “diálogo controlado”; Atividades em grupo; Experimento “sentimento e distância”; Teatro didático; Atividades em duplas; Técnica do *feedback*, entre outros, a serem desenvolvidas pelo professor juntamente com a codocente que utilizará as técnicas de metodologias ativas de aprendizagem

### 5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

<b>Estrutura Curricular</b>	
Tema	Comunicação/Relacionamento/Mediação e Resolução de Conflitos
Data/Período	Dias 4 e 5 de junho de 2020
Professor	<b>Sven Frohlich Archangelo</b>
Codocente	<b>Julianne Freire Marques</b>
Ementa	Comunicação/relacionamento/mediação e resolução de conflitos/inteligência emocional: A CNV é um caminho para se expressar de uma forma verdadeira e assertiva e que aumenta a disposição de cooperar e apoiar um ao outro. Ao mesmo tempo ajuda a compreender melhor os motivos por trás dos comportamentos dos outros e transformar a forma como lidar com as próprias emoções desafiadoras, como, por exemplo, a raiva. É um caminho de falar, escutar e se relacionar, com base em autocompaixão, autenticidade e empatia.
Conteúdo Programático	<p><b>Parte 1</b></p> <p>1. A Conexão como objetivo da CNV</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importância da conexão para o ser humano</li> <li>• Conexão, saúde e engajamento</li> </ul> <p>2. Pesquisa sobre comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação não verbal</li> <li>• A arquitetura da mensagem</li> <li>• A essência da CNV</li> </ul> <p>3. Escuta empática – empatia intelectual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escuta e atenção plena</li> <li>• Bloqueios de escuta</li> <li>• Parafrasear</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diálogo controlado</li> </ul> <p>4. Autenticidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diferenciar sinceridade e autenticidade</li> <li>• Níveis de agressão</li> <li>• Autenticidade na CNV</li> <li>• Obstáculos na comunicação e conexão</li> </ul> <p>5. Conceito básico: distinguir observação – interpretação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nosso teatro mental – consequências emocionais e comportamentais dos julgamentos</li> <li>• Distinguir fatos e interpretações</li> </ul> <p><b>Parte 2</b></p> <p>6. Conceito básico: Inteligência emocional na CNV</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os sentimentos como sistema <i>feedback</i></li> <li>• Importância da responsabilidade para os próprios sentimentos</li> <li>• Sentimentos e pseudo sentimentos</li> </ul> <p>7. Conceito básico: Necessidades humanas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidades e raiva</li> <li>• Autocompaixão nos momentos de raiva</li> </ul> <p>8. Conceito básico: Pedidos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipos de pedidos</li> <li>• Pedidos e exigências</li> </ul> <p>9. Prática de diálogos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Expressão autêntica na CNV</li> </ul> <p>10. Fechamento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• primeiro módulo</li> <li>• Dicas para praticar no dia a dia</li> </ul>		
Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula expositivo-dialogada;</li> <li>• Exposição de vídeos;</li> <li>• Mini palestra;</li> <li>• Painel reflexivo;</li> <li>• Exercício prático do “diálogo controlado”;</li> <li>• Atividades em grupo;</li> <li>• Experimento “sentimento e distância”;</li> <li>• Teatro didático;</li> <li>• Estudo de caso;</li> <li>• Atividades em duplas;</li> <li>• Técnica do <i>feedback</i>.</li> </ul>		
Carga Horária	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;"><b>Aulas Teóricas</b> 12 horas-aula</td> <td style="width: 20%;"><b>Aulas Práticas</b> 8 horas-aula</td> </tr> </table>	<b>Aulas Teóricas</b> 12 horas-aula	<b>Aulas Práticas</b> 8 horas-aula
<b>Aulas Teóricas</b> 12 horas-aula	<b>Aulas Práticas</b> 8 horas-aula		
Carga Horária	<b>20 horas-aula</b>		

<b>Total</b>	
<b>5.1 PROFESSORES</b>	
<b>Nome</b> Sven Fröhlich	
<b>Síntese do Currículo</b>	Facilitador internacional de Comunicação Não Violenta e Comunicação intercultural; mediador de conflitos. Há 20 anos atua como treinador e consultor autônomo em empresas e instituições. Gerente do Centro de Estudos Didáticos, em Göttingen – Alemanha – por 3 anos. Palestrante em seminários na Universidade de Humboldt em Berlim, na Universidade Técnica de Dresden e na Universidade Ludwig-Maximilian em Munique. Cursos em Sociocracia, 16 dias (2009 e 2011, Seeg, Alemanha; 2014, São Paulo, Brasil). Formações em Comunicação Não Violenta, 45 dias (2003-2014, várias cidades, Alemanha). Formação Coaching Sistêmico, 12 dias (2007, São Paulo, Brasil). Comunicação Econômica Intercultural, 1 ano (2005-2006, Jena). Mediação de Conflitos, 30 dias (2002-2003, Steyerberg, Alemanha) • Formação Treinador Intercultural, 18 dias (2002, Portland, USA). Moderação e Formação de Equipe, 24 dias (1999-2002, Würzburg, Alemanha). Graduado em Administração de Empresas com foco em Psicologia (1997 Universidade Göttingen, Alemanha).
<b>Nome</b>	<b>Julianne Freire Marques</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2015. Graduada em Direito, pela Universidade do Tocantins, 1998. Magistrada no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO. Facilitadora de Círculos Restaurativos. Atualmente presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins. OBS.: Possui curso de Formação de Formadores pela Enfam Fonte: <a href="http://lattes.cnpq.br/6021397551859610">http://lattes.cnpq.br/6021397551859610</a>

## 6. CRONOGRAMA

<b>COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – TURMA II</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Conteúdo Programático</b>
4/6/2020 (quinta-feira)	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula)	1. A Conexão como objetivo da CNV 2. Pesquisa sobre comunicação
	Das 14h às 18h10 (5 horas-aula)	3. Escuta empática – empatia intelectual 4. Autenticidade 5. Conceito básico: distinguir observação – interpretação
5/6/2020 (sexta-feira)	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula)	6. Conceito básico: Inteligência emocional na CNV 7. Conceito básico: Necessidades humanas 8. Conceito básico: Pedidos
	Das 14h às 18h10 (5 horas-aula)	9. Prática de diálogos 10. Fechamento <b>Professor: Sven Fröhlich</b> <b>Codocente: Julianne Freire Marques</b>
<b>Carga Horária</b>	<b>20 horas-aula</b>	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas – TO, 2 de abril de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)